

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia doze de março de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia dezenove de março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 701-03.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE GLEICIANE DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A., por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1000856-39.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO ROBERTO REJES, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): TECNOPERFIL TAURUS LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Carla Leite Barbieri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução contra os sócios da empresa em recuperação judicial, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1000739-62.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): PABLO SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11243-89.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas

Alvim de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alonso Fernando Martins Barbatte, VIA VOX TELECOM LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1946-45.2012.5.03.0012 da 3ª Região**, Recorrente(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, TATIANE DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1516-65.2014.5.06.0004 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal da Liq Corp S.A. e determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da parte, como entender de direito. **Processo: RR - 502-68.2022.5.09.0655 da 9ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DE LIMA PETRI, Advogado: Dr. José Roselano Moretto, Advogado: Dr. Alexandre Moretto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná pelos créditos deferidos, julgando contra ele improcedente a ação. **Processo: RR - 283-37.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Recorrido(s): ELMA DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Elizângela Suzart da Silva, Advogado: Dr. Lidijane Bacelar dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência

material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidora admitida sem concurso público, após a Constituição de 1988, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 31-64.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): ANTONIO PAULO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Ivaneide Dias da Silva Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 717-48.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Embargado(a): ALEXANDRE DA LUZ VIDEIRA, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ED-RR - 29-19.2019.5.21.0020 da 21ª Região**, Embargante: RAIZEN CENTRO-SUL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Embargado(a): SEBASTIAO MARQUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Tammy Torquato Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa a embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: Ag-AIRR - 1001708-64.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNO DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001318-85.2021.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO BARBOSA DE MACEDO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lopes Ornellas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001315-38.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL FELIX ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Advogado: Dr. Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado:

Dr. Renato Guerra do Rosário, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001265-41.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIAS SILAIB TOFIC, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001242-91.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos Silva, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001164-35.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): NIVAN RIBEIRO LEMOS, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001130-77.2022.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): ELIZEU SILVA TELES, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Renata Pedrazzoli Gallego, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000973-27.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ALBERTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Advogado: Dr. Caio Pietro Zanatta, Agravado(s): TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Ramalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado

da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000930-80.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO VITAL, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000904-74.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): RENAN CORTELLI, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, SYNGULAR MEDICINA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Fabio Roberto Ribeiro de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000865-41.2016.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): TOPAZIO PERFUMARIA E COSMETICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): LUCILIA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eladio Soares da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000841-59.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Advogada: Dra. Fernanda Aboud, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000838-15.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE RICARDO XAVIER, Advogado: Dr. Vinicius Fernandes, Agravado(s): CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Advogada: Dra. Amanda Burri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000827-84.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): TAFFRIO SERVICOS DE ARMAZENAGENS REFRIGERADAS LTDA - ME, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SERGIO AMARIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Elisandra Aparecida Cortez Manoel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000703-96.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins

Oliveira, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000607-95.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): VET POPULAR SERVICOS VETERINARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcio Duarte Novaes, Agravado(s): NATALIA MASTROROSA SILVA, Advogada: Dra. Suely Pirola de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000361-92.2022.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): LEDD SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lucelia Pereira Cruz, Agravado(s): DANIEL GREGORIO ALVES, Advogado: Dr. José Fortunato Pereira, Advogado: Dr. Ariadne de Andrade Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000201-62.2021.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, RAFAEL PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Cesar Augusto Ferreira da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000186-18.2022.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): JOAO VICENTE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000119-34.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): ERIC LACERDA FARINA, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, MONTORO FAGUNDES E BRASIL VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Henrique Barbosa Guidi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000097-39.2022.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): VIVIANE

DE FATIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Ferreira de Souza, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Alessandro Orizzo Franco de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000007-77.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): GEREMIAS MOREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Charles Pierre Barbosa, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 107300-62.2008.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): SIDICLEI SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Alessandro Luis Faria Maciel, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101677-40.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): CLAUDIO VENICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio José Teixeira de Sá, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101538-17.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): BRAZ FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101347-09.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo da UTC ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer

do agravo da Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 101132-39.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): SILVIO FRANKLIN FERREIRA GAMA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100954-69.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDREA SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): CSB DROGARIAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Bárbara Costa Mafra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100876-37.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): AIRTON UALACE FERREIRA MENDONCA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100701-39.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100468-57.2021.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARIA SOCORRO MOURAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100171-44.2018.5.01.0401 da 1ª**



**Região**, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Filipe Leitao de Almeida da Silva Pereira, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Agravado(s): RUDSON CLAUDIO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100169-75.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): REMILLIT FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 84800-24.2007.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): ERNESTO FERREIRA PINTO FILHO, Advogado: Dr. Roberta Porto da Luz, Agravado(s): LIVISEG LIDERANCA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24275-96.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE APARECIDO SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luis Martinelli de Araújo, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21429-67.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): SALLES BRINDES LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): SUCESSÃO de LUIS FERNANDO DA SILVA (representado por JANAINA DOS SANTOS FREIRE E OUTRA), Advogada: Dra. Solange Rossi, VANDERSON DA SILVA SARATE - ME, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Haag Berndt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 20479-56.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR GAYGER, Advogado: Dr. Nilton Beck Muradas Junior, Agravado(s): UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gustavo Assmann, Advogada: Dra. Bárbara Tischler Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20282-08.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): GIULIANI MARTINS PEDROSO, Advogado: Dr. Carina Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20226-87.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, LUCAS MARANHÃO SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Kaefer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16900-09.2007.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12003-18.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MÁRCIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-Ag-RR - 11666-66.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): ANDRE KITZMANN, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11527-59.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS ALBERTO DINIZ PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Ligia Bueno Polidorio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte LUIS ALBERTO DINIZ PINTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11309-80.2017.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SHAYANE BRENDA GOMES MENDES, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11105-37.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): CESAR AUGUSTO GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11100-03.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11059-53.2015.5.15.0151 da 15ª Região**,

Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JULIANA BOCAYUVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11032-58.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Agravado(s): DRIELI GOMES NOGUEIRA VISENTIN, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11025-03.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, THULIO HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 10931-69.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROGERIO PALMA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10889-38.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Placito Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LAMY QUIMICA LTDA, MAISON PIERRE COMERCIO DE COSMETICO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins, MANFRED PRETI, OSCAR FERNANDO CORREA LEITE, VALDERLENA PEREIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10882-06.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier,

Advogado: Dr. Tarcisio Alberto Giboski, Agravado(s): EMMANOEL ALVES LISBOA JUNIOR, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo às partes agravantes multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10858-15.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10851-25.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): NACIR IZIDORO, Advogado: Dr. Julio Henrique Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10824-59.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): JOSE CARLOS TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. Flavio Lunguinho de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Martins dos Santos, VIAÇÃO CARAVELE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Iagui Antônio Bernardes Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10681-57.2014.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIENE DAS GRACAS DE ANDRADE FONTOURA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10644-90.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): DANIEL HINO SOPRANI,

Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, RAFAEL FORTUNATO - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); **Processo: Ag-AIRR - 10573-95.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10500-79.2007.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada, ainda que por fundamento diverso. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10467-20.2021.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): VAGNER BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Plácido Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Matheus Henrique Vaz Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10447-71.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): WANDERSON ALVES SILVA, Advogado: Dr. Raphael Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Lins Henrique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10329-95.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Cláudia

Magalhães Souza, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES SABINO, Advogada: Dra. Roseli Pereira Perpétua, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10311-97.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10267-87.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): APARECIDA FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Arthur Pinheiro Barreto, Advogado: Dr. Iasmyn Bueno Juliao dos Santos, Advogado: Dr. Fabio de Arruda Camozzi, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10255-65.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): LAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10177-57.2016.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EDSON JOSE BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Advogado: Dr. Getúlio de Castro Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10100-92.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr.

Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): LUIZ LUCIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10090-25.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): MARCIO BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10068-79.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10016-51.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): ANDERSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1717-24.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ARTLINE IND E COM DE MOVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Shirley Santos Bispo, Agravado(s): JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1271-77.2014.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Agravado(s): IZAIAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Juliana Maria Milanez, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1226-38.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): RICARDO SAITER MOTA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr.



Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1209-73.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): WETZEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Blank, Agravado(s): FABRÍCIO DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1150-58.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): MARIANA LICIO DO COUTO, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Advogado: Dr. Elion da Mata Ferreira, Advogado: Dr. Israel Nicholas Ferreira Rodrigues, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1042-20.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO MASTER PLACE, Advogado: Dr. Patricia dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTER, EXCETO NA REGIÃO SUL E VILA VELHA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RODOVIÁRIAS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS, CABINEIRO DE ELEVADOR E EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTER E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL - SINDICONDOMÍNIOS/ES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 994-08.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Agravado(s): CRISTINA AGUIAR DE SOUZA CANOE, Advogado: Dr. Ana Paula Feitosa Modesto, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 970-20.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s):

SANDOWAL PAULO ROSSI, Advogado: Dr. Giovanni Gosenheimer, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Ruan Wagner Ferrari, Agravado(s): VIERO MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Natália Bernardi Perez de Souza Colossi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 970-04.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): FABIANO ALVES SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 954-38.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ARIELO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 911-48.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): NILZA DE FÁTIMA SENA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 910-98.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, MILLIELE AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rebelo Miralha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 905-09.2020.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): ERICH ALVES BELEM, Advogado: Dr. Bruno Cesar Figueiredo Mamus, Agravado(s): LUCIO ADRIANO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Thays Nunes de Oliveira Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 905-12.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Agravado(s): ALLAN CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Dra. Lourena de

Andrade Pitanga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 904-88.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): DORVINA MARIA CONTARATO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 883-33.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL PARQUE BRASILIA, Advogado: Dr. Renato Abreu Oliveira, Agravado(s): ANA KAROLINA CESAR DE JESUS, Advogado: Dr. Ericson Jacob da Silva, Advogado: Dr. Helena Von Tiesenhausen de Souza Carmo, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Atta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta.ta. **Processo: Ag-AIRR - 869-23.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Costa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Torres Santos de Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 799-64.2011.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SOLANGE ZEBTSCHKEK, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 798-38.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): GILBERTO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 697-47.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): AMORIM & CIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Costa Câmara, Advogado: Dr. Yure Sanderson Tomaz Saldanha Monte, Agravado(s): VENUS MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 676-02.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): ESPORTE CLUBE VITORIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Henrique Silva Barbosa, Agravado(s): ISMAEL SOARES BASTOS NETO, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-93.2012.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, SÉRGIO RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 611-79.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): MOISES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 600-66.2021.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Bruno Cesar Braga Araripe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 592-49.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): CLAUDIA LIRA DA FRANCA, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta.. **Processo: Ag-AIRR - 591-27.2014.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS GILO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 584-02.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS,

Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 542-69.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ELISANGELA VIEIRA BARACHO VICENTE, Advogada: Dra. Ivana Rezende de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 514-13.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WEDJA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 508-94.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): DANIEL MARCOS TOBIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Gomes Dantas, PARQUE SHOPPING MACEIO S.A., Advogada: Dra. Amanda Alves Moreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 472-43.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): I.C.C.E., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): C.C.I.C.L., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, R.C.S., Advogado: Dr. Mauro Bastos Stoll, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 472-39.2020.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): TOP LINE CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Felipe Tomio, Agravado(s): SONIA BURGHARDT GRIEBNER, Advogado: Dr. Bruna da Silva Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 455-07.2022.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): BRUNO MORAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 454-82.2021.5.09.0643 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSELAINE MEURER - MADEIRAS, Advogado: Dr. Isabela Marina Chiapetti Casagrande, Agravado(s): JOSE CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Alberto Knolseisen,

Advogada: Dra. Idmara Blasco Barossi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 422/TST apontado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 452-95.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, Agravado(s): ERNIVALDO PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 451-63.2021.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): CAVALCANTI RIBEIRO FITNESS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Elizangela Guedes de Souza, Agravado(s): RAFAEL DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 417-08.2021.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CLEISON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo Magdo da Silva Correia Rego, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 413-28.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Agravado(s): ALINE LUQUINI SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Maria Letícia Alves Rego Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 411-37.2021.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): RAILDO BISPO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 345-90.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): SAMUEL PADILHA, Advogado: Dr. José Vilson Marchi, Advogado: Dr. Lucas Probst Marchi, Advogado: Dr. Joreu Antonio Duarte, Agravado(s): N. S. INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz

Gonzaga Garcia Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 318-96.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): MAGNO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 303-52.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 273-46.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Mayara Adrielle Slomecki, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, IVAN MARCIO CARAPIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Pedro de Brito Borges, Advogado: Dr. Larissa Mendonça Leal, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 266-35.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): FERNANDA JANSEN MIRA CATANHO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Rodrigo do Prado Lima Ferraz, Advogado: Dr. Caroline Lima Ferraz, Agravado(s): EX-LIBRIS S/S, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 257-11.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de LUCILENE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Andrea Cunha Correa, Advogado: Dr. Lais Emmanuele Davet Veiga, Agravado(s): PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243-15.2022.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): ISABELE ARAUJO DANTAS ALVES, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 204-46.2013.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO MURARO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 197-59.2014.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 167-47.2022.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, WELTON NEVES SOUSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Renato Silva de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 107-61.2023.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EDJANE DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 59-48.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA



- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WAGNER SOARES ROQUE, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Advogado: Dr. Felipe Bertussi Velozo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51-57.2021.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): JACY SILVA FONTES, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Dr. Silvio Eduardo de Assuncao Vieira Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-63.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 11031-36.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES MENDES BATISTA, Advogado: Dr. André Luiz L. Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 10806-85.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES MARINHO DE ABREU, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10735-26.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 10710-56.2015.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme,

Agravado(s): JOSE DONIZETE SILVA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10312-86.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JORGE HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10263-79.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WILBER AUGUSTO GOMES VELOSO, Advogada: Dra. Fernanda Karoline Amorim Grenfell, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual foi desprovido o agravo de instrumento e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1473-74.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1315-28.2016.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ FURTADO DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 396-57.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): MANOELA AVILA DE

MORAES, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento de Wiz Soluções e Corretagem de Seguros; II - conhecer do agravo de instrumento de Caixa Seguradora; e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1002520-16.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEVERINO DE SOUZA RIBAS, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostinho Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20783-74.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RENATO BARROS LEITE, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10550-40.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Alexsandro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL JERONIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Domingues de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10282-07.2022.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 1444-79.2011.5.02.0009 da 2ª Região**,

Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS RIGO ROCHA, Advogado: Dr. Gláucio Adriano Hecke, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ovídio Soato, RICARDO RIBEIRO SEABRA, VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 971-64.2020.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAYTON JOSE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogado: Dr. Flora Oliveira da Costa, Advogada: Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro, Advogado: Dr. Marcos Paulo da Silva Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGOS DA INSTRUCAO DE JATINA - ME, Advogado: Dr. Bruno Padilha Ferreira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 249-84.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLENNIA CIRURGIA PLASTICA LTDA, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA LAZARETTI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Winston Jesiel Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1001347-71.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Alessandro Orizzo Franco de Souza, DENISE GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100846-68.2021.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR TINOCO REIS, Advogado: Dr. Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame das matérias, como de direito. **Processo: RR - 100233-59.2022.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Soraya Noura y Maurity, ZULEIDE RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves da Graça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12324-10.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta

Nagem Cabral, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10740-05.2020.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES, Advogada: Dra. Thaísa Azevedo Lemos Moreira, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andrezia Hatsu Mendes Murata, Advogado: Dr. Luiz Claudio Herculano de Paula Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10517-92.2022.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): PEDROSO E BOLZANI PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Recorrido(s): GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Renata Santos Vieira Gomes, JOSIANE MENEGASSI, Advogado: Dr. Marcos Fernando dos Santos, MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Duarte, SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2535-74.2011.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA EGEMBERG, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a competência desta Justiça Especializada está limitada à individualização e quantificação do crédito, cabendo ao juízo da recuperação judicial prosseguir na execução. **Processo: RR - 1615-06.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Recorrido(s): ANDERSON OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1430-10.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): I.N.S.S., Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): L.H.R.P., Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, T.C.C.L., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1313-35.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Israel de Souza Feriane, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Recorrido(s): FERNANDO TADEU FERRARI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1111-42.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): CARLOS DANIEL RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 655-51.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Recorrente(s): CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Recorrido(s): MAINARA LIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Fábio Costa Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que expeça certidão de habilitação de crédito, a fim de que a execução dos valores devido à União prossiga perante o Juízo Universal. **Processo: RR - 620-02.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CAMILO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados com amparo na ilegalidade da dispensa. **Processo: RR - 399-42.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 6-90.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): POLIANA

BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100269-64.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Embargado(a): CHRISTINA MARIA DINIZ NORMAN, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20503-90.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, Embargante: MARCO AURELIO CARDOSO, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes de Almeida, Embargado(a): COMBIO ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Alvarenga Mikail, Advogado: Dr. Fernando Antônio Campos Silvestre, SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 146.359,38), no importe de R\$ 1.463,59 - um mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 10757-40.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Embargante: COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, JOAO PAULO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 1000294-15.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Embargante: BERNADETE COLTRI SCIANCALEPRE, Advogado: Dr. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Advogado: Dr. Elmira Aparecida D Amato Garcia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Salazar Ring, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Dr. Paula Thais da Silva Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo

ao julgado, acrescentar ao dispositivo os seguintes termos: "Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, da CLT". **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11122-53.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Embargante: EAD PIRACICABA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Fabiola de Oliveira Neves, Embargado(a): ADRIANA MATAVELLI - EIRELI - ME, ANSELMO CARLOS BRANDAO FRANCISCO, Advogado: Dr. Tadeu Veloso Miranda Curtinhas, COLEGIO DO PORTO PIRACICABA LTDA - ME (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Dirlene Cristina Moyses Justino, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, ORLANDO RIBAS LOBOS FERNANDEZ, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001921-81.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): P.C.E.L., Advogada: Dra. Jaqueline da Silva e Sousa Rodella, Agravado(s): J.C.F., Advogado: Dr. Helder Alves dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Luis Shiromoto, L.A.F., Advogada: Dra. Jaqueline da Silva e Sousa Rodella, P.H.F., P.P.S.L., Advogada: Dra. Jaqueline da Silva e Sousa Rodella, S.E.P.L., Advogado: Dr. Renato Rossato Amaral Lang, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001792-95.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): AMANDA BRAGA DA SILVA CARROZA, Advogado: Dr. Rafael Isola Lanzoni, Advogado: Dr. Stephany da Silva Souza Marinho, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO, Advogado: Dr. Sérgio Benatti de Arruda, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 460,33 - Quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa R\$ 46.033,72, em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001478-84.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): INSTITUTO PICCOLO BAMBINO, SHEILA CANDIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Costa, Advogado: Dr. Orlando Novaes Luz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001422-29.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mike Stucin, Agravado(s): QUADREM BRAZIL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Advogado: Dr. Paula Barricheli Buzon, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. CARLOS ANGELINI JUNIOR, patrono da parte QUADREM BRAZIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1001227-41.2021.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): DIVALVA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Messias de Souto Dantas Souza, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000968-67.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL TORRUBIA ANGELINI LAZUR, Advogado: Dr. Erica Pinheiro de Souza, Agravado(s): SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Norberto Lomonte Minozzi, Advogado: Dr. Sidnei Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1000693-70.2022.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, JOICEMAR MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Katia Alves da Silva Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000671-77.2022.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila Kühn Pintarelli, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amir Mourad Naddi, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000452-79.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.

Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): BARBARA APARECIDA BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-72.2022.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): DARIO DE SA CAMARA DOS ANJOS, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Advogado: Dr. Silas Davi da Conceição, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 771,69, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 77.168,59), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1000287-30.2018.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, JOSE CARLOS FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000034-10.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): K & F SEGURANCA EIRELI, LUAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Luis da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.386,88- mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.737,65), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 160800-28.2013.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, ROBERTO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte exequente, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte executada; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101209-15.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): COLEGIO FREINET

LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Ventura, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Julio Lopa Selles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100997-52.2020.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTRO ODONTOLOGICO REALENGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): ANNA CAROLINA PIMENTEL DURAO, Advogado: Dr. Amauri dos Santos Torres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100680-10.2020.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO DE VASCONCELOS FARJALLA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Portes, Advogada: Dra. Cibele Leal da Costa, Advogado: Dr. Isabela Maria Vaz Jeronimo, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 15.851,24 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.585.124,74), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100348-20.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO AMÉRICO GANTOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100235-34.2018.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): LIMA E MONTEIRO BAR E LANCHONETE EIRELI, Advogado: Dr. Tito Livio de Figueiredo Neto, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00, equivalente a 5% do valor da causa, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100182-43.2022.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANGELS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, NELSON GOMES SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100118-30.2020.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): V. M. RAMOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gabrielle Nogueira Leal, Advogado: Dr. Natalia Aguiar Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100105-66.2021.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, EDNALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair José Pilonetto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100015-65.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSUE ROZA DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine de Souza Coelho, Agravado(s): CERDAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Diego Américo Bernards Leal Gomes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.537,79 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 253.778,53), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 25071-91.2020.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): AMILTON CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 421,18 (quatrocentos e vinte e um reais e dezoito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 42.117,57), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 24559-76.2021.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roberto da Silva Pinheiro, Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Agravado(s): MARIA GISLAINE BASTOS, Advogado: Dr. Rafael Candido Ferreira Basso, MUNICÍPIO DE SELVIRIA, Advogado: Dr. Marielen da Silva Ruela, Advogado: Dr. Alana Pereira Diogo da Silva, SOARES, TREFZGER E CIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21505-13.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DO NASCIMENTO MARCONDES, Advogada: Dra. Fabiana Ribeiro Lunardi, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Natalia Fantoni, FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Juliana Pereira Kasten, Procurador: Dr. Thiago Reis Folatre, Procurador: Dr. Fabrício Palma Bisinela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21206-75.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Ignácio Valeriano do Rego Medeiros, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Roberto Harudi Shimura, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Agravado(s): FRIGORÍFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luiza Noschang Zuliani, Advogada: Dra. Graciele Rejane Berthold, ORUS BRASIL PROMOCAO DE PRODUTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, SANDRO ROST DE BORBA, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21096-35.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ GASPARI, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Letiães Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20816-37.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): H.N.S.C.S., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s): B.G.C.C., Advogado: Dr. André da Silva Ayala, T.S.L., Advogado: Dr. Thais Fernandes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20667-58.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DOS SANTOS PORCELLES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado:

Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20657-79.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Formento Ramos Filho, Advogado: Dr. Antônio Costa Dias Andriotti, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20621-66.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): LUIZ CELIU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20545-05.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, NOELMA GUEDES VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20490-28.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARCO AURELIO DE LOS SANTOS PERES, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20447-15.2022.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Agravado(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, MARIA HELENA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Geolar Fernandes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20384-71.2021.5.04.0014 da 4ª Região**,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): MARLENE TEREZINHA MACHADO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20270-62.2022.5.04.0802 da 4ª Região,** Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CARLOS ANDRE GARCIA SOARES, Advogado: Dr. Ismael Cassiano Fagundes Pires, J.LUIS RIBEIRO TRANSPORTE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Leonel Brum Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20256-75.2022.5.04.0124 da 4ª Região,** Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): JORGE CESAR DE PAULA GARIBALDI, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20159-20.2022.5.04.0013 da 4ª Região,** Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Santos Francelino, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Andressa Pereira Dill, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20107-86.2020.5.04.0015 da 4ª Região,** Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, DAVID SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20013-30.2022.5.04.0772 da 4ª Região,** Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FRANCIELE WAGNER ORTIZ, Advogada: Dra. Nathália Stavizki, JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

**AIRR - 17084-59.2021.5.16.0017 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Nogueira, Agravado(s): SARA FREITAS MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12694-27.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): GENIVAL AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Agravado(s): ADEMIR NALIN JUNIOR, Advogado: Dr. Vinícius Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.220,36 - seis mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 622.036,02), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11976-36.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): REINALDO JORGE DE ALMEIDA ZAMUR, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11686-78.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s): VALENTIM ARAUJO SALES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) relativamente aos temas "prescrição. protesto interruptivo" e "índice de correção monetária", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) no que se refere ao capítulo "auxílio alimentação", conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11605-92.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Yara Mauri da Silva, ZOIRO SANCHES FILHO, Advogado: Dr. Aline Fernanda Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de



revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11582-84.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): OSMAR BARBOSA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.046,50 - três mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.930,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11538-67.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): RENATO DE JESUS ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.406,55- dois mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.131,08), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11398-53.2021.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON PEREIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Letiane Corrêa Bueno, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO MOGI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. Janaina Peres Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 11387-48.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): NOVA - INJECÃO SOB PRESSÃO E COMÉRCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): GENILTON GONSALVES ALVES, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Bisetto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11280-71.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): ELISABETH VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisângela Barbosa da Costa, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Vieira Carvalho, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11265-69.2014.5.15.0097 da 15ª**

**Região**, Agravante(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): CLAUDETE OLIVEIRA PRIMO, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.884,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 57.680,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 11255-23.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, PATRICIA RODRIGUES FORTES, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11206-08.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): TARLEY PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11156-74.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSEMEIRE ANTONIA DA CRUZ, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11089-82.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): ULISSES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Souza Henriques, Advogado: Dr. Tatiane Rocha, Agravado(s): GILBERTO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Ank, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.006,89- dois mil e seis reais e oitenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.689,23), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10954-24.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - 4A. REGIAO ECLESIASTICA, Advogada: Dra. Carolina Lopes Jilvan, Advogada: Dra. Sarah Crepalde de Lima Carvalho Batista, Agravado(s): COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS, Advogada: Dra. Sarah Crepalde de Lima Carvalho Batista, INSTITUTO METODISTA GRANBERY, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Advogado: Dr.

Filipe Valle Araujo, ULISSES BELLEIGOLI REZENDE, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 153,49- cento e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 15.349,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10843-29.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): VANDERSON LUIS LINHARES SIMAO, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10832-12.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLAUDIO SERGIO LUCHETTI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Rosilda Maria dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10789-84.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOAQUIM ALIPIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10725-65.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADELSON ANTONIO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.107,29 (dois mil, cento e sete reais e vinte e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.145,95), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10699-45.2021.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO, Advogado: Dr. Elpidio Donizetti Nunes, Advogado: Dr. Nayara de Fatima Noronha, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Inêz de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos,

Advogado: Dr. Natalia Espindola Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.555,00 - três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 177.785,16), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10645-29.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Agravado(s): LINDOMAR SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carvalhaes, Advogado: Dr. Tatiane Marques da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10636-75.2022.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, MARCOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, WESLEY PEREIRA BROGLIATO, Advogado: Dr. Diogo Almeida Ferreira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 10626-44.2022.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): MARIA ELZA DE ANDRADE CASCALHO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Diogo Philipe Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Marianna Machado, Advogado: Dr. Bruna Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Anna Gabriela Xavier Mendes Rocha, Advogado: Dr. Raissa Rego Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Advogada: Dra. Carla Marchese Moreira de Mendonça, Advogada: Dra. Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10626-33.2017.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): DATERRA-ATIVIDADES RURAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FRANCISCA MARIA MARCOLINO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10612-79.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ALUIZIO DE JESUS VEADO, Advogado: Dr. Murilo Enz

Fagá Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento no que diz respeito aos demais capítulos; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10591-04.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): A.H.L., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, S.R.P.C.N.L.O., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogado: Dr. Iago Oliveira Amorim, Advogado: Dr. Victor Cataldo Lopes, Agravado(s): C.S.I.C.S., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, M.V.B.P.S., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, M.S.O., Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, N.E.S.R.J., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, P.H.T.B., Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Giovana Saraiva Sousa, patrona da parte M.S.O., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10583-06.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): CLAUDIA TISATO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Gabriel Barcelos de Oliveira Pinto, patrono da parte ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10503-91.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): OSNIVALDO CARRIEL CORDEIRO, Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, Agravado(s): MARIA EDUARDA PONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nickson Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10469-46.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DELMAS LUIZ BOTTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10445-28.2019.5.03.0091 da 3ª Região**,

Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogada: Dra. Renata Queiroz de Deus Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Filipe Henrique Gomes da Silva, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): EBERVAL ANTONIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cristina Guimarães Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10411-59.2018.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ANDRE SALTAO GUEDES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10348-26.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): GUIDEONE LIMA BUENO, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10277-24.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGERIO DA CONCEICAO CARDOSO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10226-22.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): VANIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Andrade Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10214-32.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): IVAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10138-87.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, WESLLEY ANDERSON NOVAES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10120-35.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): FORTE MAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E AGROPECUARIA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Advogado: Dr. Paulo Albernaz Rocha Júnior, Advogado: Dr. Jessica Dafico Moreira da Costa Gomes, Advogado: Dr. Silvia Jackeline Barroso, Advogado: Dr. Almir Leite do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Victor Dafico Moreira da Costa Gomes, Agravado(s): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, Advogada: Dra. Daiana Aparecida Rosa, SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO, Advogada: Dra. Ariana Paula da Silva Menezes, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que diz respeito à matéria "CONTRIBUIÇÃO PATRONAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao capítulo "CONTRIBUIÇÃO PATRONAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10105-42.2021.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Marcos Ulisses Silva Guimaraes, Advogado: Dr. Neymilson Carlos Jardim, Advogado: Dr. Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Agravado(s): SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1970-26.2012.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1624-51.2011.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): DURATEX FLORESTAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADRIANA

GONCALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, DEXCO S.A., Advogado: Dr. Renato Rezende Aleixo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1597-32.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Agravado(s): MARCIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1562-43.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ESPÓLIO de SEVERINO JORGE DE CARVALHO MIGUEZ, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) equivalente a 5 % do valor da causa (R\$ 30.000,00) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1560-61.2021.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): OSMAR OLEGARIO BACCA JUNIOR, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Advogado: Dr. Sergio Heusi de Almeida, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "diferença salarial - ausência de repetição em menos de 30 dias e serviço realizado no prazo"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "intervalo intrajornada", "horas extras - base de cálculo - parcela variável - prêmio produção" e "índice de correção monetária", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo intrajornada", "horas extras - base de cálculo - parcela variável - prêmio produção" e "índice de correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1549-44.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WALLACE DE OLIVEIRA LELIS, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho,



Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1536-14.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMIX COMERCIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mariana Carolina Mendes Rosa, Agravado(s): ELIANE DE MELO TORRES RAMOS, Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1483-43.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Flávia Fardim Antunes Bringhenti, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Marco Antonio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1078-32.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravado(s): VITOR EUGENIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Juliana Martins de Campos Pioli, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Advogado: Dr. Elisangela Soares, Advogado: Dr. Elizabete Cechelero, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1060-40.2016.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIS PAULO ZELLNER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1040-47.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCOS RAFAEL SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1010-69.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, VALDIR MENEZES PINTO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da

Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 963-08.2022.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): JOVITA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Camila Perteler Lirio, Agravado(s): LEONARA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 961-73.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): RAFAEL COSTA MAGALHAES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 875-44.2022.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): ALAN NEWTON SERVOLO BENTO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 791-06.2010.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): M.L.G., Advogada: Dra. Diana Alessandra Giaretta, Agravado(s): E.G., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Advogado: Dr. Jeferson Marin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 784-25.2020.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): EMANUELLE NUNES DA CUNHA, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): COOFAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.553,56 - quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos-, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 455.356,74), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 756-80.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): BRENO BRICIO AMARAL, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO

PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Flávia Fardim Antunes Bringhenti, PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 733-78.2021.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF EST PE, Advogado: Dr. Maria Erica de Cassia da Silva Pereira, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS DA CHESF E DA FACHESF, Advogado: Dr. Danielle Granja Alencar, GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. Renato Nardini Mazeto, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 538,00 - quinhentos e trinta e oito reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.760,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 729-29.2021.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): WALTER ALVES WANDERLEY, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da ré Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios; b) conhecer do agravo da reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, quanto aos temas "incompetência da justiça do trabalho" e "ultratatividade da norma coletiva", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, quanto ao tema "manutenção de plano de saúde pela genitora dependente do titular", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 681-06.2012.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira Longo, Advogado:

Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s): ANA MARIA CAMPO, Advogado: Dr. José Carlos de Mello Dias, Advogado: Dr. Marina Souza Saraiva Correa Vianna, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 677-42.2022.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, PABLO PRATES FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 688,21 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.764,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 641-93.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): FILIPE CATRINQUE BORGES, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Agravado(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 636-90.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 614-08.2022.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): EDUILSON SAMPAIO DE ABREU, Advogada: Dra. Carlys Andreia Melo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.682,06 - oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e seis centavos-, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 108.525,82), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 580-98.2019.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ADRIANO MOITINHO PINTO, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira

de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 548-89.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 537-81.2022.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Giliane Aguiel de Sousa, VALTERSON MIGUEL CLEMENTE, Advogado: Dr. Leandro Marques da Silva Carmo, Advogado: Dr. Hugo Albuquerque Lucio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 526-31.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Leandro Vitolo Menezes, Agravado(s): LUCINEI GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 505-68.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): WARLESON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 481-22.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): RAQUEL EUZÉBIO, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, Agravado(s): DSL COMÉRCIO VAREJISTA S.A., EDUARDO DUARTE TEIXEIRA JOÃO, GLAUBER GRACILIANO DE LIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon

Nogueira da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 479-41.2021.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): CAMMEC COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS EIRELI, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Agravado(s): DEMIVALDO DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Michelle Machado Blohem Monteiro, Advogado: Dr. Tatiane Soares Neves Matos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais -, equivalente a 2% do valor da causa (R\$200.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 470-19.2023.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): FABIANO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 449-25.2022.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s): HEMANUELLE GIOVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Advogado: Dr. Leandro Prevedello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 447-33.2021.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LAYS DE FATIMA EMERY DE CASTRO CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Andre Neidenbach, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 423-74.2022.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS DIAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): DCL DISTRIBUIDORA CARDEAL LTDA., Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.321,92 - mil trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 132.192,25), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 414-71.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): RONALDO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-64.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A.,

Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): EMANUEL NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Advogada: Dra. Hadhely Chaves Maia Couto, IPS PORT SYSTEMS LTDA., UNIÃO (PGF), VENTI ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Paula Caldas Lima, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 380-75.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): VALDILEI DA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "diferenças de comissões"; "multas convencionais"; "adicional noturno"; "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial. valores estimados" b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "adicional de periculosidade"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao "adicional de periculosidade", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. OSIRIS WALICEK DENGUCHO, patrono da parte GAFOR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 378-82.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): ELIZABETE NASCIMENTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Lionecia Lopes dos Santos, RN SAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogada: Dra. Raíssa Luana de de Melo Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 323-03.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, VILSON ANTÔNIO CAROLINO, Advogado: Dr. Henrique Mattos Cullmann, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - e, no mérito,

dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo em recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 288-48.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): GILSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ybarra de Olivera Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 252-27.2021.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): RUBENS CAITANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: Dr. Daphanne Souza Coelho Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.752,66 - dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 275.266,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 245-77.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO LAPORTE, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 238-80.2020.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): GLORINHA BOUTIQUE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): EDILENE REGINA DE MELO, Advogado: Dr. Hisbelo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Jorge Henrique Menezes Leal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 237-79.2014.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIANA BONACIN SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,



determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 229-77.2022.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): LARISSA BIANCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSENAIDE SILVA ALBUQUERQUE - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Madmana Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 220-97.2017.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): SALVIO SIDNEI DORIGON, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 207-31.2023.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Aécio Mota de Sousa, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ana Carla Mendes Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 2.027,44 (dois mil e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.548,84), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 205-85.2011.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): DANIEL MODESTO ANTONIO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 178-70.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, TAMIRES ADRIANA SCHRODER, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 162-79.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCIA APARECIDA VICENTE, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): WOLF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 146-87.2011.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): PEDRO PAULO DA ROCHA PESSOA E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Fausto de Souza Neto, Agravado(s): MARCIO MOACIR LIMA DE NORONHA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, PLASTMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141-98.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, MARIA GIRLIANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Diogenes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.261,29 - mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.225,82), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 138-79.2022.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): ACOUGUE DO BERG SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES LTDA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): ALEF DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. Nayara Dias Damaceno, Advogado: Dr. Anna Luisa Sousa e Silva, Advogado: Dr. Barbara Raquel Abreu Sousa, Advogado: Dr. Ysabelle Romanna Vaz Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 134-25.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS VERAS, Advogado: Dr. Alberto Emanuel Albertin Malta, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 128-02.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Agravado(s): ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Diogenes, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.032,67 - mil e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.653,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 124-**

**95.2015.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, JOSÉ DE JESUS DO COUTO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 110-54.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): PRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA SAID, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickievicz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102-63.2022.5.06.0291 da 6ª Região**, Agravante(s): CHLA COMPRA E VENDA DE IMOVEIS S.A., Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Agravado(s): LEONARDO JOSE FERREIRA FAUSTINO, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Lafayette Bitu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.332,85 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 86.657,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 71-48.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Luiz Viana Queiroz, Agravado(s): ANGELICA MAYUMI EGUCHI, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69-04.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): S.R.P.C.N.L.O., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogado: Dr. Iago Oliveira Amorim, Advogado: Dr. Victor Cataldo Lopes, Agravado(s): M.V.B.P.S., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, N.E.S.R.J., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho,

P.H.T.B., V.S.B., Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. Giovana Saraiva Sousa, patrona da parte V.S.B., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 49-43.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ADRIANE MEDEIROS MELIANE, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16-25.2020.5.20.0016 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE ALEX SILVA MENDONCA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Filho, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Advogada: Dra. Daniela Freitas Barreto Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12-11.2022.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DJAN MOSQUEIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-47.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): CARLOS GERALDO VIEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000176-21.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZINHA TEREZA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000113-33.2021.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): SKALA SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI, Advogada: Dra. Maria

Aparecida Lima Rodrigues, TANIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sullivan Lincoln Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Ivan Carlos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101012-62.2021.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): RENNAN GOUVEA DA COSTA, Advogada: Dra. Selma Ferreira dos Santos Cordeiro, ROMANA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101022-81.2021.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, DAIENE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 10277-78.2021.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Andrade Maia, Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE APARECIDA VIEIRA PINTO FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico", por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver as Recorrentes da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, no período de 18/03/2016 até 10/11/2017. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10141-66.2022.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Advogada: Dra. Karoline Tomaz dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANA FRANCA DIAS, Advogado: Dr. Carlos Elvécio Aparecido Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras", por ofensa ao

artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas aplicáveis, determinar que, em relação às horas extras, sejam observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, observando-se a respectiva vigência, bem como o teor de tais instrumentos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 2009-34.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA DE LACERDA LAMAS, Advogado: Dr. Maurício Vissentini dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): KOENIG & BAUER DO BRASIL COMÉRCIO DE IMPRESSORAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", violação do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001591-78.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): LAZARA BEATRIZ FONTANA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão executória da decisão coletiva e extinguir o feito, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015). **Processo: RR - 1001128-30.2022.5.02.0602 da 2ª Região**, Recorrente(s): M.S.P., Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): M.M.S.A.O., Advogado: Dr. Gabriel Duarte Goncalves, Advogado: Dr. Karine Goncalves Duarte, S.G.S.L., Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100710-56.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Advogado: Dr. Marcos Antonio dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Advogada: Dra. Fernanda Diniz Conteratto, Advogado: Dr. Kelly Goncalves Borges, Advogado: Dr. Tathiane Guedes de Araujo, Recorrido(s): CLEITON ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Talita Coutinho de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Sartório Zorzanelli, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 11/11/2017 o pagamento do intervalo intrajornada fique restrito aos minutos suprimidos, bem como seja observada a natureza indenizatória da parcela, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20250-35.2021.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): KATIA REGINA FERNANDES ALTMAYER, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10139-02.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALAIDE LEITE SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): GAVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, que ficarão a cargo da Reclamada, conforme o patamar fixado na sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 335-13.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): GILMAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou

de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001415-64.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): PROTENDIT CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Agravado(s): JOSE MARIA DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Daniela Rossetto Fabris, JOSE MARIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000991-14.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BRUNA MARIA LANCHASILVA, Advogado: Dr. Dovair Batista da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.151,96), o que perfaz o montante de R\$ 1.007,59 (um mil e sete reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000851-43.2022.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): JHONI FELIPE PEREIRA, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Advogado: Dr. Júlio Davis Santana de Mendonça, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. José Válder Frigo, Advogado: Dr. Clezer Correia de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000425-55.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO SANTOS COMPANHONI, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000265-04.2022.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): LARISSA RAYSSA SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Carlane Alves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000060-71.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): MARGARETE ZAGO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



**AIRR - 133400-65.2005.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOEL HILDO LISBOA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101121-42.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade dos Santos, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100882-89.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100878-58.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCO AURELIO BERG, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MAHAL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Chaves, Advogada: Dra. Anna Beatriz Rodrigues Reis Moreira de Sousa, Advogado: Dr. Monique Souza Costa do Nascimento, Advogado: Dr. Felipe Jose Miguel Alves de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100872-31.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Julio Lopa Selles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100667-22.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ANTONIO CELIO SOARES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100667-25.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ALICE CAROLINA BARBOSA CIRINO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís

Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100546-25.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): JOSE GERALDO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100509-54.2020.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FATIMA MARIA MARINS GUERREIRO, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100251-79.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): AMANDA DANTAS CHIRICO DE ARAUJO, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Advogado: Dr. Thales Castello Branco Santos, Agravado(s): RIOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E BENEFICIOS S/A, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100247-77.2021.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): EVANDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Bruno da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Magda dos Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100224-04.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO ARISTEU MUNIZ DE ABREU, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100149-79.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO BRACCI,

Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100142-87.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): EDINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Pereira Silva, Agravado(s): DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogado: Dr. Roanne dos Santos Chaves, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Luisa Arantes Villela Albano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. VINICIUS PEREIRA SILVA, patrono da parte EDINALDO FERREIRA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100015-70.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): GONDIM, ALBUQUERQUE E NEGREIROS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Agravado(s): ANA PAULA HISSE PINTO, Advogado: Dr. Augusto César Quintela de Azeredo Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 91700-79.2008.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): MIRIAN DE LIMA VICENTE, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72000-27.2007.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PEDRO GUILHERME TELLES DE MENEZES, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 21200-59.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FRANCIELI SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keuncke Machado, Agravado(s): BANCO AGIBANK S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21076-14.2019.5.04.0702 da 4ª Região**,

Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20878-05.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Procurador: Dr. Lucia CC Nobre, Agravado(s): LIA MARIA MIRANDA CALVET, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20556-71.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): PEDRO ENRIQUE GONSALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Vagner Stoffels Claudino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20412-08.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): NAOMARA MARIA MALLMANN, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20408-61.2021.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): MARCI ROSELEI FUSIGER KEENAN, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Kamerson Roberto Borges, Advogado: Dr. Eduardo Acco da Ronch, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114 e 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual julgados improcedentes os pedidos iniciais e condenada a Reclamante ao pagamento de honorários

advocatícios sucumbenciais. Afasta-se a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto a Autora foi totalmente sucumbente quanto ao objeto da demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual resultam custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 4.431,36, calculadas sobre o valor de R\$ 221.567,85. **Processo: Ag-AIRR - 20302-09.2022.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): I.A.L., Advogado: Dr. Débora Cristina De Boni, Agravado(s): G.S.P.F., Advogada: Dra. Greice Winnie da Silva Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 85.558,49), o que perfaz o montante de R\$ 4.277,92 (quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20177-81.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): EDIMILSON DAGAGNY BERCHET, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20085-57.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA LUISA COLLARES LADO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20077-10.2021.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): FERNANDO FAZOLO JUNIOR, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11952-58.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11871-41.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): JACSON ALVES BISPO, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): MINA MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA., Advogado: Dr. Keila Cristina Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Ana Carline Maciel Toledo, TF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Adriana Carnietto, Advogada: Dra. Patricia Fernanda Rodrigues Del Mastro, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 160.948,73), o que perfaz o montante de R\$ 1.609,48, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11818-77.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GLAUCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11558-58.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ROBSON DE PAULA VIOLA, Advogado: Dr. Raquel Andrucio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 19.656,58), o que perfaz o montante de R\$ 982,82, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11502-80.2020.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NERIVALDO COELHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Ana Lucia Maggioni, Advogado: Dr. Marcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Durval Antonio Pinto, Advogado: Dr. Silvia Satie Asakawa, Advogado: Dr. Luiza Marta Maggioni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11391-88.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ANDRÉ MURILO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, CLEOMAR SAKADAUSKAS SALES, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Custódio da Silva, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11282-32.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Caria Matos, Advogado: Dr. Rafael Cerqueira Rocha, UELTON DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11237-52.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10944-29.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WARLEY LUCIANO MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10876-68.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10836-**

**56.2022.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): LEANDRO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ludimilla Borges Pires, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.552,58), o que perfaz o montante de R\$ 2.027,62, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10807-93.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10802-26.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): FORTUNE LIGHT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Advogado: Dr. Marcos N. Fernandes Velloza, Advogado: Dr. Rubens José Novakoski Fernandes Velloza, Advogado: Dr. Matheus Garrote Quintiliano, Advogado: Dr. Junior de Souza Silva, Agravado(s): EDMUNDO LANZA NETO, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Leandro de Sousa Lima Quirino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10798-71.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALBERTH RONE GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10783-14.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): REGENILDO FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Pedroso de Moraes Witzel, Advogada: Dra. Daiane Mello Binutti, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Pillekamp Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10712-46.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEX ANTONIO DIAS, Advogado: Dr. Leandro Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10591-18.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EVANILSON CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10576-62.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EDMO MORAES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Diogo Almeida Ferreira Leite, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10515-09.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): TACIANA RODRIGUES POMBO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.508,92), o que perfaz o montante de R\$ 275,44, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10464-44.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO PAULO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o

em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10432-35.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA DAVEL, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10425-23.2020.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Angela Rodrigues Cabral, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10372-86.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): CELSO LUIZ VIEIRA LAURENTINO, Advogado: Dr. Rosemberg Chaefer Nascimento Silva, Advogado: Dr. Geraldo Magela Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10356-35.2015.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): GUILHERME SOARES DE LIMA DALLA VECHIA, Advogado: Dr. Everson Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Luis Freiburger, Agravado(s): BONET MADEIRAS E PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Michel Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10220-43.2020.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO GERALDO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogada: Dra. Carolina Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10200-23.2012.5.17.0010 da**

**17ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELLO OLINDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10194-06.2023.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Regis André, Advogado: Dr. Sergio Augusto Alves, Advogado: Dr. Cristiano Viana Alves, Agravado(s): DAIANE FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "justiça gratuita"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-ARR - 10121-11.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAI E CAMPOS DE JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 2175-27.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA RODRIGUES MACEDO DE NORONHA, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2152-80.2010.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel,

Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, JOSÉ AUGUSTO RAMOS, Advogada: Dra. Sandra Fabris Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2036-23.2016.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): DELMIR LUNEDO, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "horas extras"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1777-63.2011.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogada: Dra. Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): FORD CAMAÇARI, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, LUIZ FERNANDO BITTENCOURT JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Estela Silveira Fraga, Advogado: Dr. Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1195-80.2015.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): ANA AMÉLIA PRIVADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1177-74.2012.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA NARANEIDE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 941-20.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DANIEL

SANTANA BISPO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.014,15), o que perfaz o montante de R\$550,70 (quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 931-77.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Advogada: Dra. Silvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): VILSON OLIVEIRA DE SALES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 901-34.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOZIMAR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 854-63.2021.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): INALVA MARIA DA SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Antonio Carlos Thiesen, Agravado(s): MARGARETE DA ROSA, Advogado: Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 798-82.2011.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Luciana Veras Santos Moreira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, CLAUDINEI DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamada AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.150,00 (hum mil e cento e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e, II - negar provimento ao agravo do Reclamante, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 740-66.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WHANDSON DE ALMEIDA REGO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 640-07.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): SILVIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 520-10.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): EDIVANIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sergio Alberto Ribeiro Bacelar, Advogado: Dr. Michael Anderson Dantas Laurentino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 454-88.2022.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): DENILSON CARDOSO ALBANO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 454-26.2017.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-35.2019.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVICOS

S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ARTHENES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sergio Augusto de Castro Barata Junior, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Diego Moraes de Araújo, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 422-67.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): NUBIA ROCHA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 404-63.2016.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Carmelo da Cunha, Advogada: Dra. Adriana Gouveia da Nóbrega, Advogado: Dr. Filipe Lustosa Franca, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Agravado(s): ULISSES FERRAZ JUNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Arine Pedrosa da Costa, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Advogado: Dr. Maria de Fatima Reboucas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 396-08.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): ARTUR CESAR SANTANA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Luis Gobbi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 364-36.2022.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): SDV ENERGIA E INFRAESTRUTURA S.L. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TEMER BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, CLAUDIO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Danillo Vieira de Andrade, SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Advogado: Dr. Maria de Fatima Temer Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no

percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.561,69), o que perfaz o montante de R\$ 428,08, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 348-92.2014.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): ANGELICA ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 317-98.2021.5.10.0861 da 10ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE SILVA LIMA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Adriana Tavares da Silva Lacerda, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 299-05.2012.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): LUCILENE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 297-66.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ABNER FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 287-44.2022.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): EMERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Agravado(s): PETRO AGAMENON COMBUSTIVEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170-32.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): MARCILIA SARMENTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-64.2022.5.21.0013**



**da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JANILSON DA SILVA ARNAUD, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Zadir do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 26.606,75), o que perfaz o montante de R\$ 1.330,33, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 130-78.2014.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): VILSON SELL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: ARR - 24357-46.2014.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABADIO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Moraes Pimpinati, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 796-23.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 780-73.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE COSTA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s) e Recorrido(s): MAQUINAS FLEXO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rui Carneiro Sampaio, Advogado: Dr. Bruno Guandalini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 737-95.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): NELCI APARECIDA QUINTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, WCA RECURSOS

HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 669-36.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): MAICON FERNANDO GILBERTO, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 1001493-24.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, JOCIARIA DA CONCEICAO DIAS, Advogado: Dr. Patricia Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100545-43.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LEONARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel dos Santos Costa, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100511-26.2022.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JOSANETE ESTEFANIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100017-63.2022.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Luis Carlos de Sousa Amorim, Agravado(s): CITY SERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Erlene Chaves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20885-41.2022.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. Rogério Falkowski, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12023-11.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ADRIANA DE FATIMA GUILGER, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Advogado: Dr. Ramiro Garcia Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11113-73.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBERT EUSTÁQUIO AQUINO VIEIRA, Advogada: Dra. Natália Cristina de Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 11019-54.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): JAIR PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Francisco Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10656-40.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): EDERSON ROGERIO FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10565-02.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): DIEGO BORGES SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Advogado: Dr. Lourivalter Silva Junior,

Agravado(s): ALEXSSANIO JORGE DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Lorena Coelho de Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10370-05.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogada: Dra. Karin Cristina Stringueto, Advogado: Dr. Romildo Dalla Costa, Advogado: Dr. Luciano Bizarro, Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Agravado(s): CARLOS JOSE DO AMARAL PAIXAO, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10258-49.2013.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CANDEIAS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, MADRE DE DEUS E SANTO AMARO, BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516-36.2014.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Procuradora: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): ELIEZER ISIDORO DA SILVA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 755-54.2021.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Pâmella Bruna Barbieri Dias Figueiredo, Advogado: Dr. Rayssa Paula Oliveira Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO FRIGORIFICAS DE ALCCOL E DE REFINACAO DE ACUCAR NOS MUNICIPIOS DE TANGARA

DA SERRA E REGIAO, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Advogado: Dr. Mateus Eduardo de Siqueira Paese, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-08.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Annalice Pereira Farah, Advogado: Dr. Jose Carlos Farah, Agravado(s): SAIMON PEREIRA VEIGA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 446-82.2020.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA., Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MAC FACILITIES E MANUTENÇÃO LTDA., RAFAEL DA MATA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Matos de Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**